

Relatório TSE 2022



Processos Judiciais contra
Jornalistas nas Eleições 2022: como
a ~~censura~~ e o **assédio judicial**
afetam os processos políticos e a
democracia brasileira?

ABR Δ JI | CTRL+X

Ficha técnica

A Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (Abraji) é uma organização sem fins lucrativos fundada em 2002, por um grupo de jornalistas profissionais interessados em melhorar a qualidade do jornalismo brasileiro. A associação tem como pilares a formação profissional de jornalistas, a defesa da liberdade de expressão e do direito de acesso a informações públicas. Suas principais atividades envolvem a organização de cursos presenciais e online; realização do Congresso Internacional de Jornalismo Investigativo; produção de conteúdos por meio de notícias e guias para o exercício da profissão, além de projetos que colaboram com o exercício do jornalismo e monitoram a situação da liberdade de expressão e de imprensa no país, combinado a ações de proteção legal, litigância e advocacy a fim de promover a defesa desses direitos. Para mais informações, visite <https://abraji.org.br/>

PRESIDENTE

Katia Brembatti

DIRETORES

Amanda Rossi, Luiz Fernando Toledo, Cecília Olliveira, Gabi Coelho,
Sérgio Spagnuolo, Thays Lavor e Tiago Rogero

SECRETÁRIA-EXECUTIVA

Adriana Garcia

GERENTE-EXECUTIVA

Maria Cleidejane Esperidião

COORDENADOR DE PROJETOS

Reinaldo Chaves

REDAÇÃO DO RELATÓRIO

Marianna Haug e Rachel Drobitsch

COLETA E PROCESSAMENTO DOS DADOS

Marianna Haug e Rachel Drobitsch

REVISÃO

Leticia Kleim

Sumário

- 1. Introdução 4
- 2. Metodologia 5
- 3. Levantamentos 6
 - 3.1. Políticos 6
 - 3.1.1. Quais partidos políticos mais processaram jornalistas no TSE/TRE? 7
 - 3.1.2. Quais políticos mais processaram jornalistas no TSE/TRE? 9
 - 3.2. Estados 11
 - 3.2.1. Quais estados apresentam mais processos no TSE/TRE? 11
 - 3.2.2. Estados com mais processos deferidos 13
 - 3.2.3. Estados que mais deferiram pedidos de aplicação de multa 14
 - 3.3. Réus 16
 - 3.3.1. Quem são os principais réus desses processos? 16
 - 3.4. Materiais 17
 - 3.4.1. Quais são os materiais mais impugnados? 17
 - 3.5. Alegações 20
 - 3.5.1. Alegações judiciais nos processos deferidos 20
 - 3.5.2. Alegações judiciais nos casos de pedidos indeferidos 21
 - 3.5.3. Processos sem decisão ou dados 22
- 4. Conclusão 24

1. Introdução

O presente relatório é resultado das pesquisas realizadas no Projeto Ctrl+X ao longo dos anos de 2022 e 2023, no que diz respeito aos processos relacionados ao período eleitoral. O Ctrl+X é um projeto vinculado à Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo – Abraji que monitora processos judiciais de retirada de conteúdo e com características de assédio judicial, que afetam especialmente jornalistas no Brasil. A iniciativa surgiu partindo da percepção de que há um movimento de tentativa de censura das notícias jornalísticas, além de controle sobre o que pode se tornar conteúdo midiático.

O banco de dados do Ctrl+X conta com uma extensa base de informações de diversos processos judiciais em que há pedidos de remoção de conteúdo, de indenização e até de ações criminais contra jornalistas. Os políticos e seus partidos são os principais autores dessas ações, de modo que ganham um destaque no painel de visualização do projeto¹. No último período, a equipe do projeto focou seus esforços nos processos da Justiça Eleitoral, tanto daqueles do Tribunal Superior Eleitoral, quanto dos Tribunais Regionais de todo o Brasil, a fim de filtrar aqueles que se tratavam de processos contra jornalistas ou meios de comunicação em que havia pedidos de retirada de conteúdo e que podem ter, de alguma forma, alterado o rumo da campanha eleitoral.

Sendo assim, pretende-se aqui apresentar alguns dos resultados levantados ao longo destas investigações, a fim de termos mais elementos para entender o período eleitoral de 2022 e como a mídia e o trabalho jornalístico foram afetados por ele.

2. Metodologia

Segundo a metodologia do projeto, apenas entram no banco de dados do Ctrl+X processos judiciais em que há um pedido de remoção de conteúdo, solicitação de indenização, ou ainda, ações criminais em razão da publicação de matéria jornalística. Especialmente no projeto dedicado aos processos eleitorais, somente aqueles em que havia um pedido de retirada foram contabilizados. Casos em que se tratam de disputas políticas entre dois candidatos não entram no escopo do projeto, assim como aqueles processos em que há apenas solicitação de direito de resposta, por entender que esse se trata de um direito constitucional que pode ser reivindicado sem, necessariamente, afetar o trabalho jornalístico em todos os pedidos.

1. Disponível em <https://www.ctrlx.org.br/#/infografico>

No entanto, nos processos de solicitação de direito de resposta em que havia pedido de retirada de conteúdo, tanto das redes sociais, como da circulação de jornal impresso, website ou alteração de programação de TV ou rádio, entraram no escopo do projeto.

Para a seleção dos casos, foram utilizados os filtros já disponíveis na página de estatísticas eleitorais do Tribunal Superior eleitoral. A primeira análise foi feita com processos classificados como a classe “direito de resposta” e “representação” em trâmite perante o TSE e os TRES² vinculados a temas como: propaganda eleitoral na internet, propaganda eleitoral nas redes sociais, aplicativos de mensagem instantânea, debate eleitoral, propaganda na TV e no rádio, imprensa escrita e abuso. Após esta filtragem chegamos a cerca de mil processos e, após excluídos os processos entre políticos, aqueles que não diziam respeito à imprensa ou à divulgação de informações de forma mais ampla, que tratavam de casos de notícias sabidamente falsas ou que não tinham como pedido nem remoção de conteúdo, nem monitoramento da mídia e indenização, o resultado foram cerca de 250 processos que entraram no banco de dados do projeto.

Esses processos foram avaliados e classificados por (1) localização, (2) autoria, (3) réus, (4) conteúdo e (5) alegações judiciais. A partir dessa base de dados resultante do acompanhamento destes processos, este relatório foi produzido levantando algumas hipóteses e cruzando dados encontrados.

Assim, foram selecionadas algumas variáveis para análise a partir da coleta de informações sobre os processos selecionados, dentre elas informações sobre os (1) políticos e partidos que mais processaram jornalistas durante o período eleitoral, (2) os estados federativos em que esses processos transitaram, (3) quem são os principais réus desses processos, (4) quais materiais são mais impugnados em juízo e (5) quais as principais alegações dos magistrados para deferir ou indeferir os pedidos em questão. Nas seguintes páginas, encontram-se estes levantamentos e algumas possíveis conclusões.

3. Levantamentos

3.1. Políticos

À luz da variável concernente aos políticos, procurou-se investigar a hipótese de que o litígio estratégico contra conteúdo jornalístico gera impactos nos processos políticos. Os dados, a seguir, investigam a possibilidade de instrumentalização do Poder Judiciário em prol de ganhos políticos nas eleições de 2022.

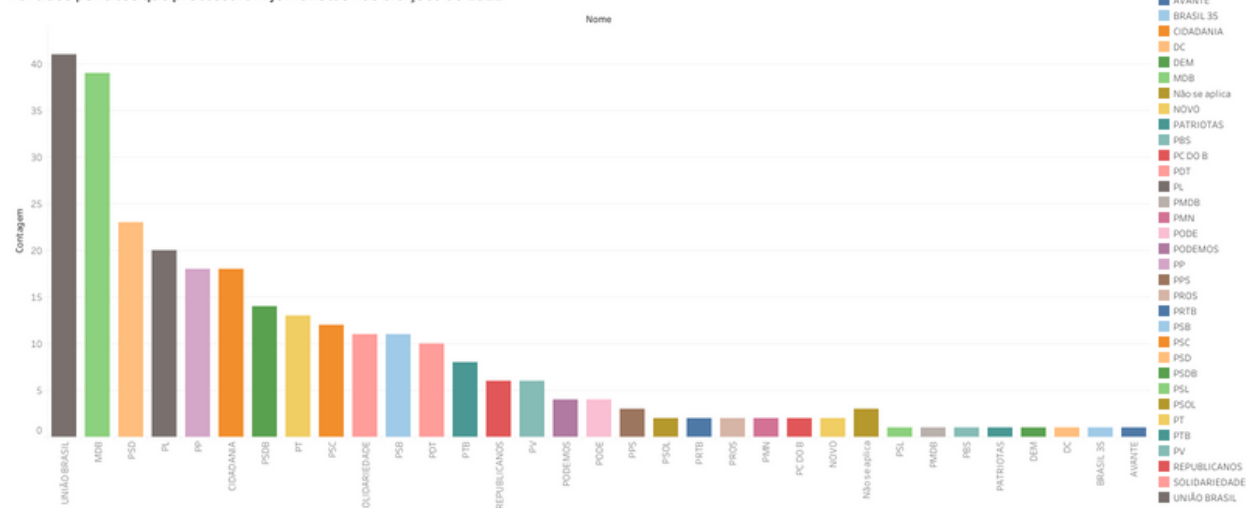
2. Processos consultados pelo site do Processo Judicial Eletrônico (PJe) do Tribunal Superior Eleitoral: <https://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/processos/processo-judicial-eletronico/processo-judicial-eletronico-1>

Desta maneira, duas questões centrais foram levantadas: quais partidos políticos mais processaram jornalistas no TSE/TRE? (3.1.1) e, ainda, quais políticos mais processaram jornalistas no TSE/TRE? (3.1.2). O objetivo é vislumbrar a correspondência entre processos judiciais contra jornalistas e a vitória nas eleições³.

3.1.1. Quais partidos políticos mais processaram jornalistas no TSE/TRE?

O partido que mais processou jornalistas nas eleições de 2022 foi o UNIÃO BRASIL, concentrando 15,9% dos processos eleitorais. Na segunda posição, figura o MDB, contando com 15% das causas judiciais. Em seguida, os partidos PSD e PL possuem índices de 9,3% e 8,1%, respectivamente, enquanto o PP e CIDADANIA compartilham o índice semelhante de 6,1%. Os demais partidos apresentam participação menor no total de processos, tendo em vista que os índices variam de 1,2% a 4,5%, como ilustra o gráfico (gráfico 1).

Partidos políticos que processaram jornalistas nas eleições de 2022



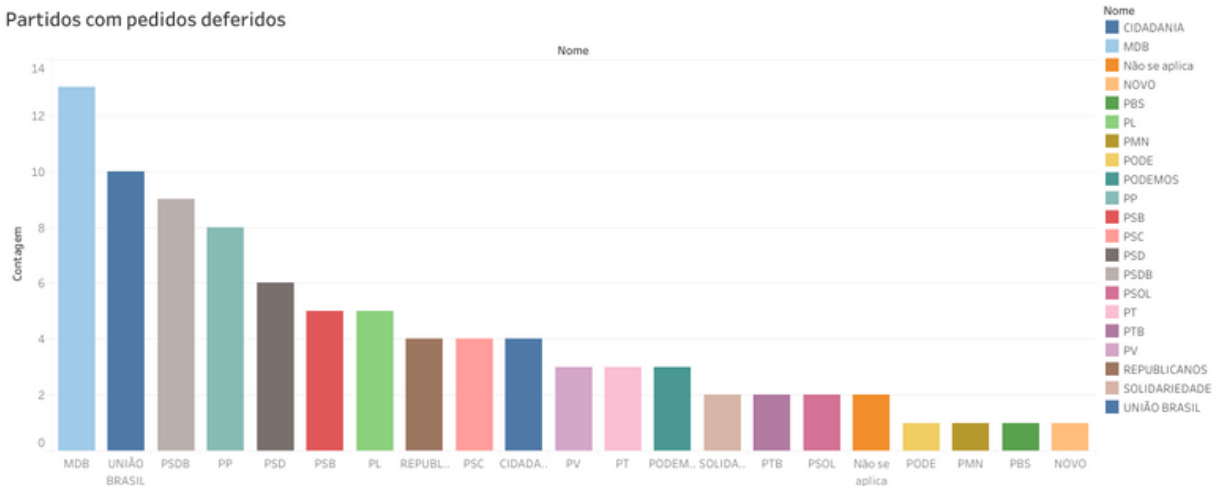
[Acesso gráfico interativo aqui.](#)

Gráfico 1

Apesar do UNIÃO BRASIL ter sido o partido que mais desafiou a justiça ao longo da disputa eleitoral, foi o MDB quem teve mais pedidos deferidos, alcançando o número de 16,5%, como demonstra o gráfico (gráfico 2). Isto significa que o MDB logrou o objetivo de remoção de conteúdos jornalísticos que versavam sobre seus candidatos em maior grau comparado aos demais partidos, sendo, conseqüentemente, o maior responsável pelo resultado de decréscimo informacional em relação aos políticos de sua sigla.

3.É importante pontuar que essa se trata de uma análise com amostra pequena, contando com poucos processos judiciais e apenas centrada nas eleições de 2022. Assim, não temos dados se os candidatos que processaram menos também se elegeram ou não e em que proporção.

Partidos com pedidos deferidos



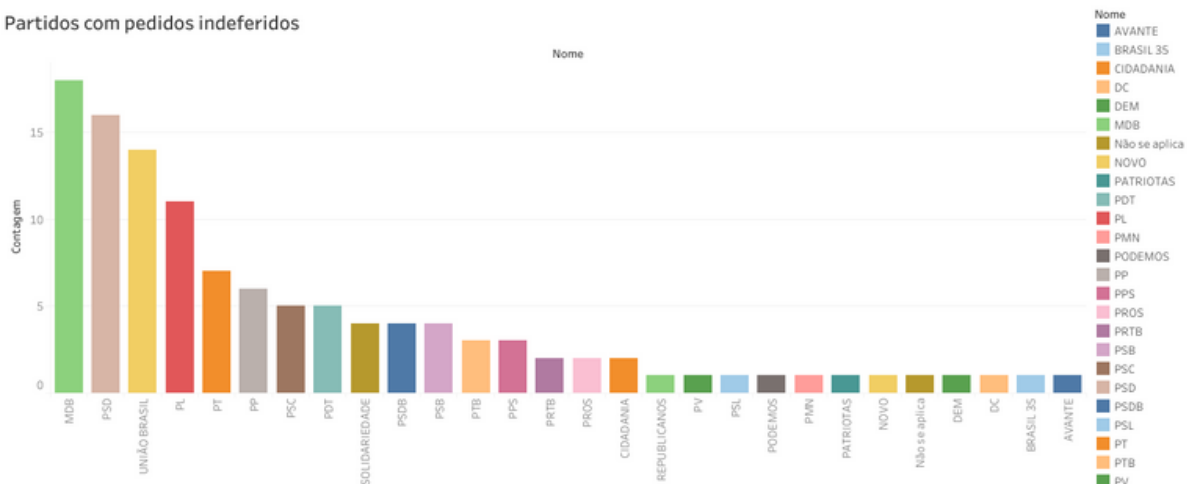
[Acesso gráfico interativo aqui.](#)

Gráfico 2

Ademais, demanda atenção especial o seguinte fato: os partidos que mais promoveram ações judiciais contra conteúdo jornalístico foram, também, os que mais conquistaram vagas na Câmara, isto é, PL, UNIÃO BRASIL e MDB, nesta ordem. Foge a tal regra apenas o PT, sendo o segundo partido a mais conquistar cadeiras, porém concentrando apenas 4,5% dos processos eleitorais em prol da remoção de conteúdo jornalístico⁴.

Ao mesmo tempo, a investigação revela que MDB, PSD, UNIÃO BRASIL e PL, com os índices de 17,6%, 15,7% 12,7% e 10,8% respectivamente, foram os partidos políticos com mais pedidos indeferidos, conforme dispõe o gráfico (gráfico 3).

Partidos com pedidos indeferidos



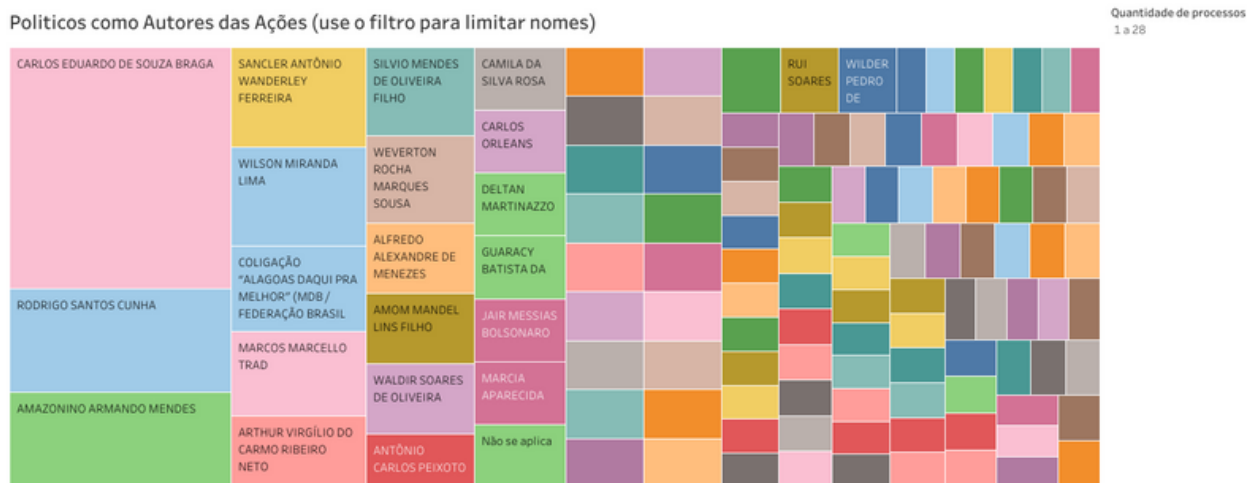
[Acesso gráfico interativo aqui.](#)

Gráfico 3

4. Novamente, destacamos que o estudo se trata de uma análise com amostra pequena, contando com poucos processos judiciais e apenas centrada nas eleições de 2022. Assim, não temos dados se os candidatos que processaram menos também se elegeram ou não e em que proporção.

3.1.2. Quais políticos mais processaram jornalistas no TSE/TRE?

Os políticos que mais apresentaram representações eleitorais foram os candidatos ao cargo de governador do Amazonas nas eleições de 2022, sendo eles Carlos Eduardo de Souza Braga[5] (MDB), Amazonino Armando Mendes[6] (CIDADANIA) e Wilson Miranda Lima[7] (UNIÃO BRASIL), concentrando os índices de 11,4%, 4,5% e 2,8% da totalidade dos processos, respectivamente, conforme o gráfico abaixo (gráfico 4).



[Acesso gráfico interativo aqui.](#)

Gráfico 4

Neste sentido, o político que mais apresentou ações judiciais contra jornalistas em prol da remoção de conteúdo foi Carlos Eduardo de Souza Braga (conhecido como Eduardo Braga), atual senador do Amazonas, e candidato a governador do estado à época. Ele não se elegeu.

Ao analisar a totalidade dos processos e os políticos que mais tiveram seus pedidos deferidos, chega-se ao seguinte resultado: Carlos Eduardo de Souza Braga (MDB) com 13,4%, Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto[8]

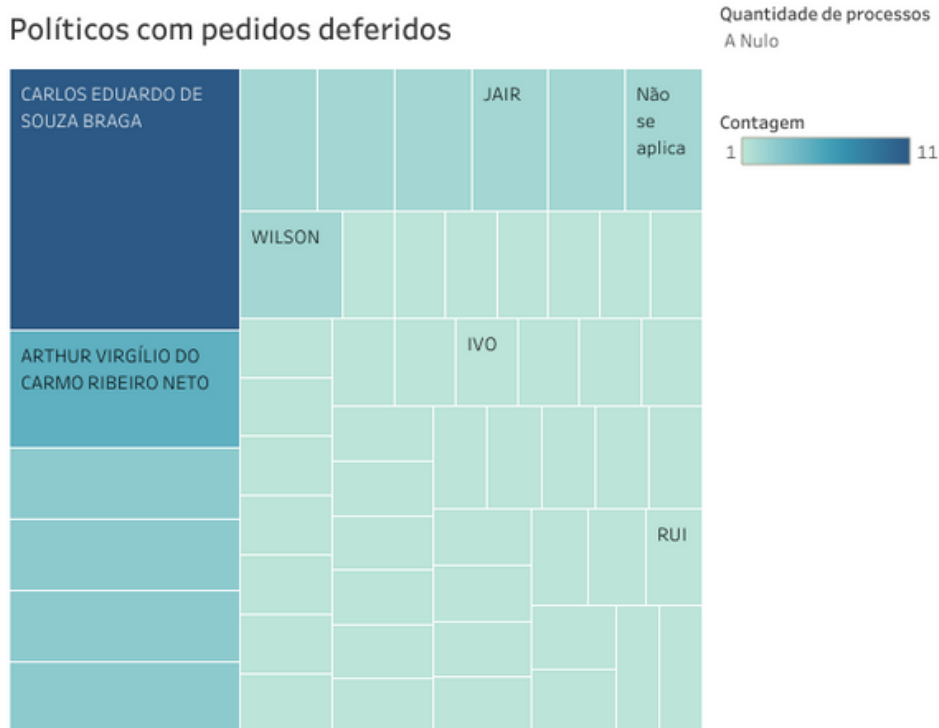
5. Carlos Eduardo de Souza Braga, mais conhecido como Eduardo Braga, atua como político no estado do Amazonas e é filiado ao MDB. No passado, foi prefeito de Manaus, governador do estado do Amazonas e ministro de Minas e Energia durante o governo de Dilma Rousseff. Em 2022, candidatou-se, novamente, ao cargo de governador do Amazonas, mas não foi vitorioso nas eleições.

6. Amazonino Armando Mendes, mais conhecido como Amazonino Mendes, atuou como político no estado do Amazonas, foi filiado ao CIDADANIA e faleceu em 2023. No passado, foi prefeito e governador do estado do Amazonas. Em 2022, candidatou-se, mais uma vez, ao cargo de governador do Amazonas, mas não saiu vitorioso das eleições. Destaca-se que o político foi autor de ações repetitivas que requeriam a remoção de conteúdos concernentes ao seu estado de saúde.

7. Wilson Miranda Lima, mais conhecido como Wilson Lima, atua como político no estado do Amazonas e é filiado ao UNIÃO BRASIL. Nas últimas eleições de 2022, ele repetiu a vitória de 2018 e, assim, assumiu o posto de governador do Amazonas pela segunda vez.

8. Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto, mais conhecido como Arthur Neto, atua como político no estado do Amazonas e é filiado ao PSDB. No passado, foi prefeito de Manaus, bem como deputado federal e senador pelo Amazonas. Em 2022, candidatou-se ao cargo de governador do Amazonas, porém não saiu vitorioso das eleições.

(PSDB) com 6,1% e, em seguida, Jair Messias Bolsonaro[9] (PL), Marcia Aparecida Kuhn Pinheiro[10] (PV), Deltan Martinazzo[11] (PODEMOS), Silvio Mendes de Oliveira[12] e Rodrigo Santos Cunha[13] com o índice semelhante de 3,8%, conforme o gráfico abaixo revela (gráfico 5).



[Acesso gráfico interativo aqui.](#)

Gráfico 5

9. Jair Messias Bolsonaro, ex-Presidente da República sob o mandato de 2018 a 2022, e filiado ao PL. No passado, atuou como deputado federal pelo estado do Rio de Janeiro. Em 2022, candidatou-se, novamente, ao cargo de Presidente da República, mas não se reelegeu. Destaca-se, ainda, que Bolsonaro foi o político que mais acionou a Justiça nas eleições de 2018, a fim de obter decisão para censurar veículos de mídia e produtores de conteúdo, como foi mapeado pelo projeto Ctrl+X. Além disso, tem histórico de ataques à imprensa, os quais vão de bloqueio de jornalistas em redes sociais, passando por agressões verbais, à judicialização de casos. Fontes: https://www.google.com/url?q=https://www.ctrlx.org.br/noticia/politicos-ja-foram-340-vezes-a-justica-em-2018-para-esconder-informacoes-da-internet&sa=D&source=docs&ust=1692039018949935&usg=AOvVaw1wmW415XdLDopZi_w5of28

10. Marcia Aparecida Kuhn Pinheiro, mais conhecida como Márcia Pinheiro, atua como política no estado do Mato Grosso e é filiada ao PV. Em 2022, candidatou-se ao cargo de governadora do Mato Grosso, mas não saiu vitoriosa.

11. Deltan Martinazzo Dallagnol, mais conhecido como Deltan Dallagnol, atuou como procurador da República, ganhando notoriedade por sua participação na Operação Lava Jato, e é filiado ao PODEMOS. Em 2022, concorreu para o cargo de deputado federal pelo estado do Paraná e saiu vitorioso das eleições. Contudo, em junho de 2023, a Câmara dos Deputados declarou a perda de seu mandato, julgada pelo Tribunal Superior Eleitoral, por conta de tentativa de fraude à Lei da Ficha Limpa.

12. Silvio Mendes de Oliveira, mais conhecido como Silvio Mendes, atua como político no estado do Piauí e é filiado ao UNIÃO BRASIL. Em 2022, concorreu para o cargo de governador do Piauí, mas não saiu vitorioso. No passado, foi prefeito de Teresina.

13. Rodrigo Santos Cunha, mais conhecido como Rodrigo Cunha, atua como político no estado do Alagoas e é filiado ao PODEMOS. Em 2022, concorreu ao cargo de senador pelo Alagoas e saiu vitorioso das eleições.

3.2. Estados

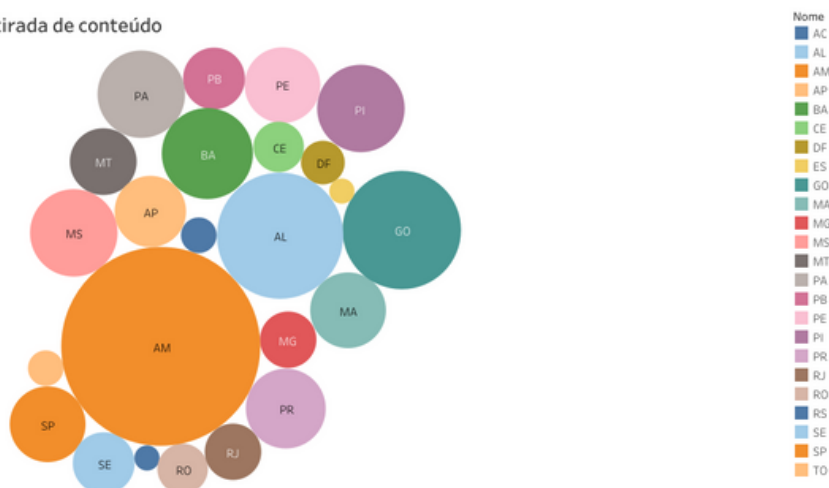
Uma das variáveis elencadas para a análise do processo eleitoral foi o levantamento sobre os estados em que os processos transitaram, a fim de entender (3.2.1) quais os estados em que há mais processos na Justiça Eleitoral, (3.2.2) dentre os processos com pedido de remoção de conteúdo deferidos, em que estados eles se localizam (3.2.3.) quais estados que mais aplicaram multa nestes processos e (3.2.4) em que estados estão localizados os processos de solicitação de direito de resposta.

3.2.1. Quais estados apresentam mais processos no TSE/TRE?

Ao levantar a porcentagem de processos contra jornalistas nas eleições de 2022, se destaca o estado do Amazonas que, apesar de contar com menos de 2% (gráfico 6) da população brasileira, concentra quase 25% (gráfico 7) dos processos nesse sentido. Na sequência vemos o estado de Alagoas que também conta com uma hiper judicialização destes casos, já que concentra 10% dos processos selecionados, ao mesmo tempo que representa apenas 1,6% da população total do Brasil. E, enquanto terceiro estado com maior concentração de processos, está Goiás com 8,8% das demandas, ao passo que concentra 3,2% da população nacional.

Por outro lado, os estados mais populosos como São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, apresentam uma participação bem menor no total de processos, sendo elas de 3,6%, 2% e 2%, respectivamente, ao mesmo tempo em que concentram uma população de 21,%, 10,2% e 8,4% da nacional, respectivamente, segundo dados do IBGE.

Estados com mais processos de retirada de conteúdo



[Acesso gráfico interativo aqui.](#)

Gráfico 6

População brasileira em cada estado



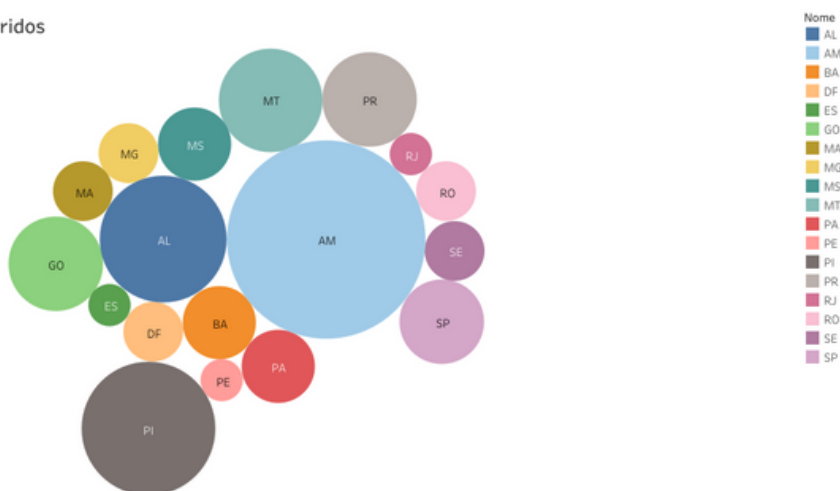
Gráfico 7 (Fonte: IBGE, 2022)

3.2.2. Estados com mais processos deferidos

Ainda, dentre estes processos, filtramos aqueles que tiveram pedidos de remoção de conteúdo deferidos em juízo em algum momento, a fim de entender em que tribunais e estados eles estão localizados. Neste caso, destaca-se novamente o estado do Amazonas (gráfico 8), apresentando uma participação percentual ainda maior dentre os processos deferidos do que entre os processos gerais, concentrando 26,2% deles e, novamente, Alagoas também se destaca com porcentagem similar ao número de processos totais.

Uma diferença significativa em relação ao primeiro gráfico se trata do estado do Piauí que, apesar de concentrar menos de 2% da população brasileira, apresenta participação de 4,8% dentre os processos totais e quase 12% dentre os processos deferidos. Assim como o Mato Grosso que tem percentual populacional similar ao do Piauí, e acumulou 2,8% dos processos totais e 7,1% dos processos deferidos.

Estados com mais processos deferidos



[Acesso gráfico interativo aqui.](#)

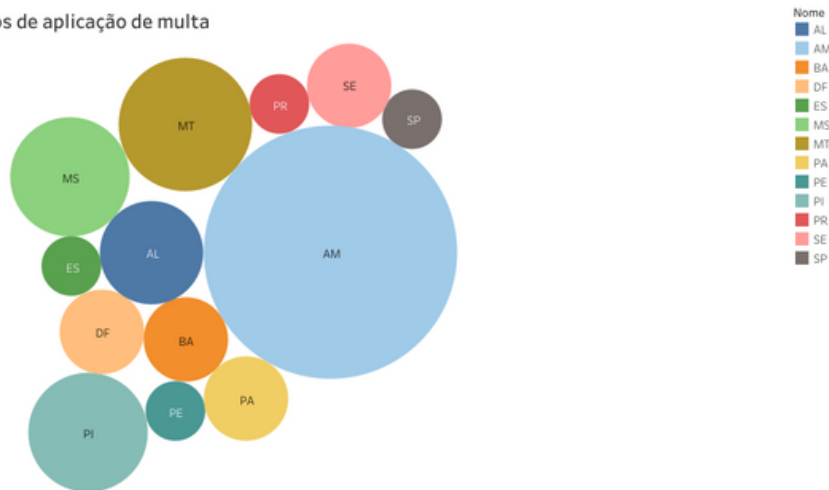
Gráfico 8

3.2.3. Estados que mais deferiram pedidos de aplicação de multa

Além de registrar o pedido de retirada de conteúdo, o projeto compila informações sobre outros pedidos feitos nos processos como a aplicação de multa, um artifício previsto na legislação eleitoral brasileira.

No que diz respeito à aplicação de multa, o estado do Amazonas se destaca ainda mais, concentrando quase 40% (gráfico 9) dos casos, uma porcentagem 20 vezes maior do sua participação na população nacional. Na sequência vemos o estado do Mato Grosso, com quase 11%, que também teve grande participação percentual dentre os processos com pedido de remoção de conteúdo mais deferido. Ainda, o estado do Mato Grosso do Sul, apesar de ter baixa participação dentre os processos totais e os deferidos, concentra quase 9% das aplicações de multa.

Estados que mais deferiram pedidos de aplicação de multa



[Acesso gráfico interativo aqui.](#)

Gráfico 9

3.2.4. Estados que mais deferiram pedidos de direito de resposta

Outra categoria registrada pelo projeto diz respeito aos pedidos de direito de resposta. Cumpre destacar que somente são registrados esses pedidos quando eles também vêm acompanhados de pedidos de retirada, caso contrário foram descartados do projeto na primeira filtragem, visto que o objetivo é identificar casos de restrição da liberdade de expressão.

Apesar de casos em que apenas o direito de resposta era pleiteado não entrarem no escopo do projeto, dentre os processos selecionados verificamos quais estados mais deferiram este pedidos. Ao observar o gráfico (gráfico 10), novamente o estado do Amazonas se destaca, concentrando 37% dos casos, além do estado do Mato Grosso, já destacado pela grande incidência de aplicação de multa eleitoral. No entanto, uma novidade em relação aos demais gráficos é o estado do Paraná, que concentra quase 15% dos casos, além do Rio de Janeiro que, apesar da baixa incidência, não representava participação significativa nas demais variáveis selecionadas.

Estados que mais deferiram pedidos de direito de resposta

[Acesso
gráfico
interativo
aqui.](#)

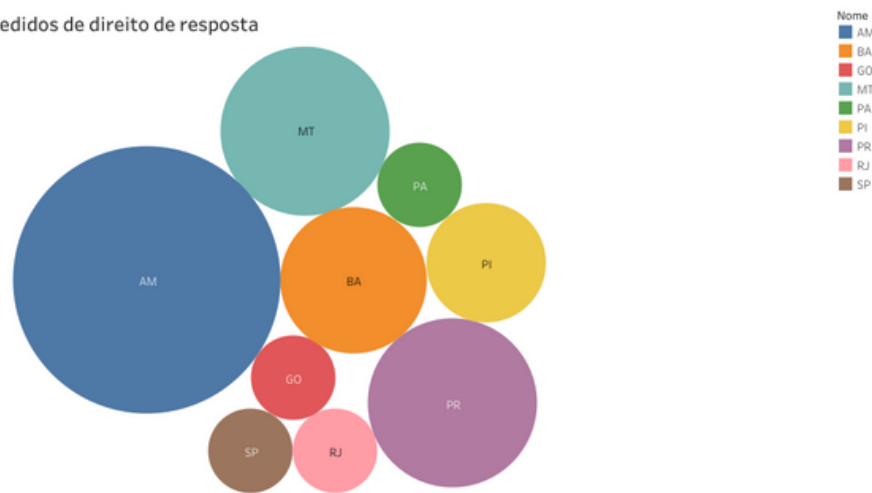


Gráfico 10

É possível perceber como em diferentes regiões do Brasil há estratégias judiciais diversas, como estados em que há maior incidência de aplicação de multa eleitoral, ou outros em que pedidos de direito de resposta são mais amplamente deferidos, apesar do conteúdo alvo da solicitação de remoção não sair do ar.

3.3. Réus

3.3.1. Quem são os principais réus desses processos?

No tópico em questão, buscou-se investigar quem foram os réus mais processados por políticos durante as eleições de 2022. Para tanto, os veículos de imprensa foram diferenciados em pessoas físicas e jurídicas. Assim, elucida-se que não só jornais com editorial foram incluídos como réus vítimas de processos judiciais no âmbito jornalístico, mas também estações de rádio e televisão, blogs, perfis de redes sociais e, por último, as plataformas digitais como Facebook e Twitter, já que nestes casos era solicitado a remoção de conteúdo/links jornalísticos destas redes sociais.

Em relação às big techs, os pedidos concentraram-se não só na remoção do material das redes, mas também na requisição de informações concernentes aos autores das publicações, sobretudo, nos casos em que havia um perfil dedicado à postagem de notícias, mas sem o nome do autor responsável pela matéria ou post. É neste âmbito que se encontram os processos direcionados ao Facebook Serviços Online do Brasil Ltda, contando com a maior concentração de processos, atingindo 9,24%.

Em relação aos números absolutos, as réis CM7 Comunicação e Criação e Cileide Moussalem Rodrigues figuram na segunda posição, concentrando 4%, cada uma, de todos os processos. Tal empresa atua como provedora de conteúdo e serviços de informações na internet, possuindo sede em Manaus. Por conta disso, não surpreende que os autores das ações contra tal empresa sejam apenas políticos de Manaus, sendo eles Carlos Eduardo Braga, Amazonino Armando Mendes, Arthur Virgílio do Campo Ribeiro Neto, candidatos aos cargos de governador e senador do Amazonas, e Paulo Cesar Mates, suplente de Arthur Virgílio do Campo Ribeiro Neto na disputa. Destaca-se, ainda, que, no polo passivo, a ré foi processada, na maioria das vezes, ao lado da empresária e publicitária Cileide Moussalem, responsável pelas postagens no referido veículo de comunicação.

Logo em seguida, há o apresentador do programa de rádio veiculado pela Rede Rádio e TV Tiradentes, Ronaldo Lázaro Tiradentes, reunindo 4% de todos os processos. Consonante a isso, a emissora de rádio, que também atua no estado do Amazonas, reuniu o índice de 3,61%, sendo que todos os processos carreados foram apresentados por Carlos Eduardo Braga. Tais lides tiveram origem nas declarações feitas durante episódios do programa de rádio apresentado não só pelo jornalista Ronaldo Lázaro Tiradentes, mas também Neuton Corrêa de Souza.

Ademais, dentre os réus mais processados, há uma segunda emissora de rádio, a Lance FM, concentrando 1,2% do total dos processos e atuando no estado de Goiás. Os processos foram apresentados pelos políticos João Sandes Junior, candidato ao cargo de deputado federal pelo estado de Goiás, e Fernanda Martins de Lima, candidata ao cargo de deputada estadual de Goiás. Novamente, os comentários dos locutores foram o ponto de dissidência.

Réus principais (use o filtro para o número de processos)



[Acesso gráfico interativo aqui.](#)

Gráfico 11

3.4. Conteúdos

3.4.1. Quais são os conteúdos mais impugnados?

Os materiais alvos de processos judiciais foram classificados nas seguintes categorias: texto, vídeo, ilustração, áudio e foto, como ilustra o gráfico (gráfico 12). No que diz respeito ao tipo de material mais atingido, o texto figura como foco central dos pedidos de remoção de conteúdo, pois concentra 58,9% dos processos. Em seguida, estão os vídeos, os quais abarcam 16,7% dos processos.

Destaca-se que a porcentagem relativa ao formato de texto atinge 73% das causas, quando se conjuga o texto a mais de um tipo de material. Neste universo, observando os processos com pedidos deferidos, 75% deles possuíram como objetivo a remoção de textos.

Já em relação aos áudios, categoria com o menor número de processos – 2,8% –, em sua maioria originam-se em programas de rádio, bem como em mensagens de voz difundidas no aplicativo WhatsApp.

É interessante notar que os materiais atingidos não se restringem às notícias de portais jornalísticos, mas também foram alvos de processos judiciais as reproduções de notícias, os “memes”[14] e vídeos satíricos compartilhados em redes sociais como Instagram[15] e TikTok[16] e, até mesmo, a seção de comentários[17] de redes sociais como o Facebook.

14.0 processo nº 0602122-48.2022.6.04.0000 foi apresentado pelo então candidato a deputado federal Amom Mandel Filho, em face do perfil no Instagram Corrupção Memes e do Facebook, por conta de uma série de memes que envolviam o candidato em relação ao financiamento de sua campanha. Nos pedidos o autor solicita remoção do conteúdo online no prazo de 48 horas sob pena de multa diária de 5 mil reais, fornecimento de dados do usuário, bem como direito de resposta. Na decisão, foi determinada a exclusão dos provedores de aplicação do polo passivo, assim como o fornecimento de dados pelo Facebook sobre o usuário, mas foi indeferido o pedido de retirada de conteúdo. A decisão foi cumprida e o processo arquivado definitivamente. Leia mais em: <https://www.ctrlx.org.br/#/infografico>.

15.A representação eleitoral nº 0606035-86.2022.6.13.0000 foi apresentada pela Coligação Minas Nos Trilhos (NOVO, PP, MDB, PODE, SD, PATRI, PMN, DC) em face da influenciadora Laura Moreira Sabino, por conta de vídeo publicado nas redes sociais Instagram, Twitter e Facebook. A Coligação sustentou que a representada disseminou afirmações sabidamente inverídicas. Requereu, liminarmente, a exclusão do conteúdo, sob pena de multa, o que foi indeferido pelo magistrado, sob o fundamento de que “o que se vê da propaganda impugnada são críticas ácidas à gestão do Governador Romeu Zema, com base em notícias notoriamente veiculadas na imprensa, em que se fez inserir, inclusive a informação de que ‘Esse vídeo é uma sátira’, o que, portanto, não transborda os limites do debate político razoavelmente esperado em uma campanha eleitoral. O regime democrático pressupõe a existência de ampla liberdade de manifestação, podendo ocorrer críticas, ainda que ácidas e contundentes, sem que daí possa ser extraído, necessariamente, o intuito difamatório de quem as formula”. Leia mais em: <https://www.ctrlx.org.br/#/infografico>.

[Acesso gráfico interativo aqui.](#)

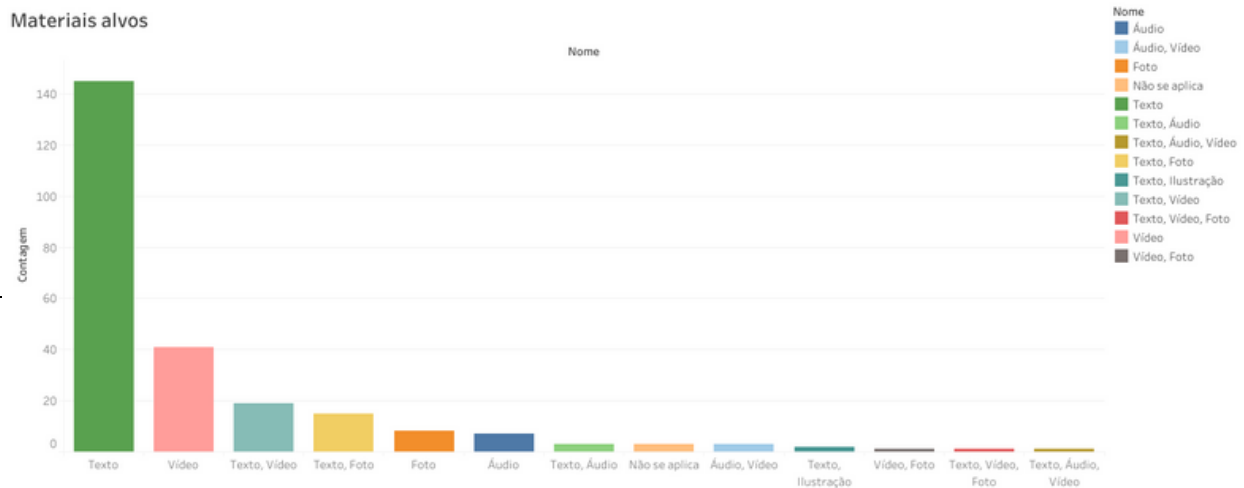


Gráfico 12

3.5. Alegações

Trata-se agora de analisar os principais argumentos utilizados pelos magistrados dos tribunais eleitorais para deferir ou indeferir os pedidos de remoção de conteúdo, além daqueles casos em que não houve re-

16.0 processo nº 0601451-35.2022.6.18.0000 trata de uma representação eleitoral apresentada pela Coligação Vamos Mudar O Piauí (UNIÃO BRASIL, PROGRESSISTAS, PSDB, CIDADANIA, PTB, PDT, AVANTE e PROS) e Silvio Mendes de Oliveira Filho, candidato ao cargo de governador pelo estado do Piauí nas eleições de 2022, contra Alexandra Silva Vieira, jornalista, por conta de publicações em suas redes sociais Instagram e TikTok. Sustentaram que houve a divulgação de fato sabidamente inverídico, no intuito de ofender a honra e a imagem do candidato, pois, a partir da utilização e suposta manipulação de áudio, houve a alegação de que o candidato ameaçou funcionários públicos. Em decisão, os pedidos foram julgados procedentes, sob os fundamentos de que a publicação divulgou fato sabidamente inverídico e maculou a imagem do candidato, criando um estado mental artificial na opinião pública e com a possível perda de potenciais eleitores. Assim, houve a suspensão das postagens impugnadas e a proibição de nova divulgação, bem como a concessão do exercício do direito de resposta. Leia mais em: <https://www.ctrlx.org.br/#/infografico>.

17.0 processo nº 0605698-97.2022.6.13.0000 trata de uma representação eleitoral, com tutela de urgência, ajuizada por Pedro Alencar Azevedo, candidato a deputado estadual nas eleições de 2022, contra Luiz Antônio Eduardo Pereira, empresário e jornalista responsável pela página no Facebook Diário Independente. O representante é diretor do portal Minas Acontece e divulgou uma matéria jornalística. A partir disto, o político respondeu à publicação nos comentários e sustentou que sua honra foi maculada, sendo vítima de injúria, difamação e calúnia, a partir de comentários proferidos por Luiz Antônio Eduardo Pereira. No mérito, requereu a confirmação da liminar e o exercício do direito de resposta. Em parecer, a manifestação do Ministério Público Eleitoral foi no seguinte sentido: “não é possível extrair o contexto em que desenrolou o que parece ter sido uma discussão acalorada em rede social, com críticas ácidas, acusações e ofensas mútuas, entre dois possíveis jornalistas: um o candidato requerente e outro o requerido. Sendo assim, havendo ofensas recíprocas em rede social, não se mostra cabível a concessão do direito de resposta apenas pelo fato de um envolvido ser candidato”. Na sentença, os pedidos foram julgados improcedentes, sob o argumento de que a atuação da Justiça Eleitoral deve culminar em uma intervenção mínima, evitando uma atuação que extravase para uma censura prévia e resulte em ofensa ao princípio da liberdade de pensamento (grifos nossos). Leia mais em: <https://www.ctrlx.org.br/#/infografico>.

solução de mérito. Dentre os processos selecionados, 33,7% deles foram deferidos, 43,8% deles indeferidos para remoção de conteúdo, 21,7% sem decisões de mérito e 0,8% sem dados nos autos (gráfico 13).

Resultado dos processos selecionados

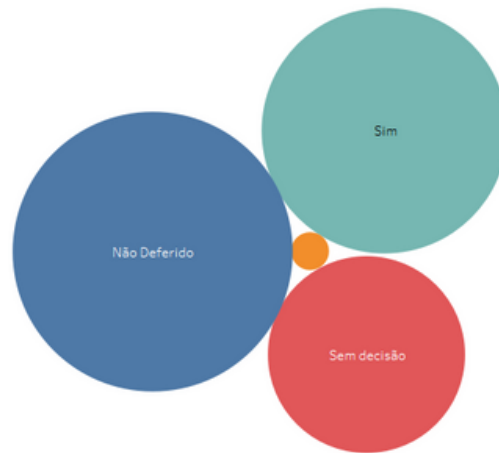


Gráfico 13

3.5.1. Alegações judiciais nos processos deferidos

Dentre os processos em que houve deferimento em algum momento da remoção do conteúdo jornalístico ou informativo, a principal alegação trazida pelos magistrados foi de que o material em questão realmente trazia matéria de desinformação ou *fake news*, entendendo que ele prejudicaria o processo eleitoral. Cabe apontar que, ao filtrar os processos que poderiam entrar no projeto Ctrl+X, casos de flagrante, comprovada e incontestável desinformação não foram selecionados – sendo assim considerados quando foi possível localizar alguma verificação da publicação ou do boato em portais de *fact checking*.

De maneira bastante pronunciada, há a alegação de que o conteúdo trataria de propaganda eleitoral irregular ou negativa por parte da imprensa, divulgador ou jornalista. Outros argumentos presentes trataram do entendimento de que há limites ao direito constitucional de liberdade de expressão que deve ser observado, o reconhecimento que o material contém conteúdo difamatório e, ainda, que a notícia promoveu uma descontextualização de um acontecimento no tempo e no espaço (gráfico 14).

Alegações judiciais nos processos deferidos

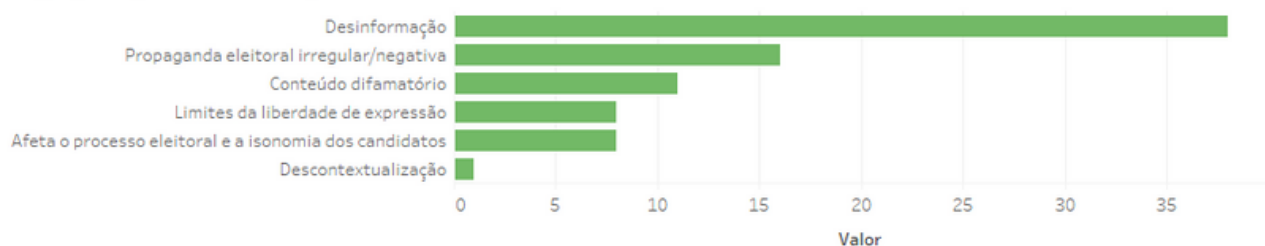


Gráfico 14

3.5.2. Alegações judiciais nos casos de pedidos indeferidos

Já no que diz respeito aos processos que tiveram pedido de remoção de conteúdo indeferido, vemos como principal justificativa para tanto o entendimento de que o material em questão não se tratava de notícia comprovadamente falsa ou de desinformação. Ainda com grande incidência também aparece o argumento de que é necessária a defesa à liberdade de expressão e que o judiciário não pode ocupar o papel de monitoramento e fiscalização da imprensa, pois fere um direito constitucional. Também aparecem argumentos como o reconhecimento de que o material não trata de conteúdo difamatório ou calunioso, de que ele não afeta a isonomia entre os candidatos em campanha eleitoral e que o conteúdo está em circulação restrita, como em grupos de WhatsApp, não comprometendo os autores eleitoralmente (gráfico 15).

Alegações nos processos indeferidos

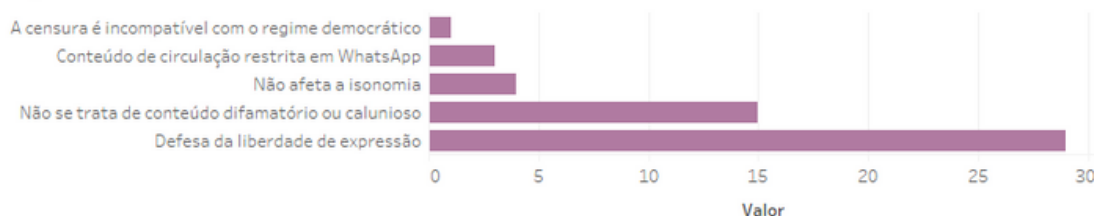


Gráfico 15

3.5.3. Processos sem decisão ou dados

A fim de contabilizar também aqueles processos em que não houve decisão de mérito, na metodologia do processo separamos estes casos entre (1) processos sem decisão e (2) processos sem dados. Os primeiros são aqueles em que o processo é extinto por razões formais ou que não dizem respeito aos pedidos pleiteados. Já os segundos são aqueles em que não há ainda informações ou decisões judiciais nos autos. Como os processos tinham o objetivo de resolver pleitos eleitorais, poucos processos aguardam decisão ou não contam com informações resolutivas nos autos, já que após o período de campanha eles perdem seu interesse de agir.

O maior motivo de extinção ou arquivamento do processo sem resolução de mérito foi a superveniência do período eleitoral. Isso aponta um indicativo de lentidão do processo judicial, já que, apesar da urgência de grande parte dos pleitos e da necessidade de resolução deles antes da finalização das campanhas, muitas decisões apenas aconteceram após esse período. Ainda, muitos processos também foram extintos por motivos formais, como pelo fato da parte autora ter protocolado a ação em foro incorreto, da ilegitimidade da parte em fazê-lo ou de causas repetitivas. Também não foram raros os casos em que houve desistência da ação por parte da autora, especialmente após a ré remover o conteúdo antes da decisão judicial (gráfico 16).

Sem decisão/Sem dados

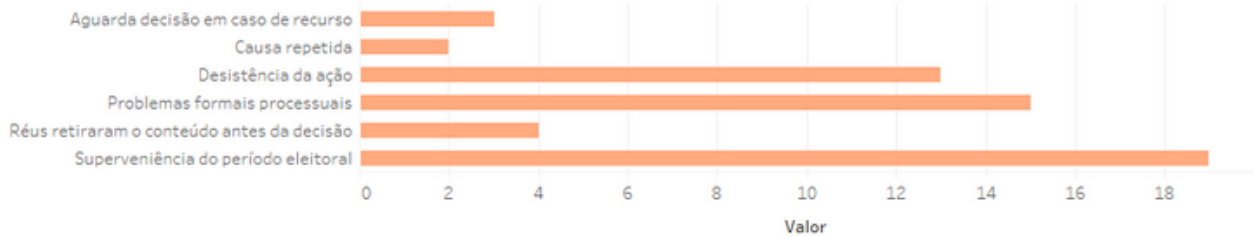


Gráfico 16

É possível verificar como a grande maioria dos processos tratou de temas como desinformação, liberdade de expressão, difamação de políticos e isonomia entre candidatos e no processo eleitoral, sendo que as alegações judiciais geralmente girou em torno de algum destes grandes debates.

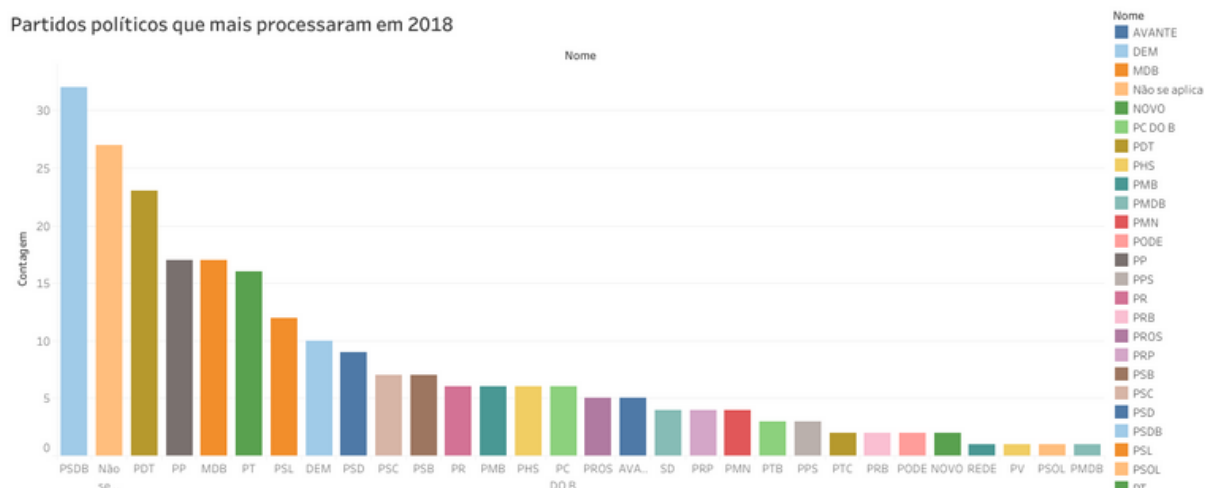
4. Conclusão

Para encaminhar a conclusão, segue um balanço sobre os principais aspectos levantados ao longo do relatório, além de um breve comparativo entre os dados das eleições de 2018 no que diz respeito aos partidos que mais processaram jornalistas e aos estados em que estes processos se concentram. Cabe apontar que no Brasil há uma mudança bastante dinâmica de fusão, reagrupamento, cisão e dissolução de partidos, de modo que de uma eleição para outra os partidos mais votados no país podem ter mudado[18], inclusive quanto à distribuição dos mesmos candidatos em diferentes siglas.

Nas eleições de 2018 (gráfico 17), segundo dados registrados no projeto Ctrl+X, o PSDB foi o partido com mais processos contra jornalistas, concentrando 15,7% dos pleitos, seguido pelo PDT com 11,5%, e do MDB com 8,9%. Esse contexto se alterou no cenário de 2022, no qual a liderança de litigância ficou com o União Brasil com 15,9% dos casos, seguido novamente pelo MDB, desta vez com 15% dos casos, e, finalmente, pelo PSD com 9,3%, ao passo que o PSDB contou com participação de 4,5%. Houve, portanto, uma agudização da litigância pelos partidos de centro-direita e de direita em relação às últimas eleições.

18. Além disso, o próprio projeto Ctrl+X passou por uma mudança metodológica (<https://abraji.org.br/noticias/ctrl-x-passa-a-monitorar-processos-com-caracteristicas-de-assedio-judicial>), passando a incluir em 2021 processos com características de assédio judicial e apenas incluindo processos de remoção de conteúdo que tivessem ligação com o jornalismo – e não sobre liberdade de expressão em geral (deixando de fora, por exemplo, casos comerciais ou demandas políticas entre políticos). Então para uma ideal comparação com 2018 foram selecionados apenas os processos judiciais daquele ano com essas características – que no total somaram 218, contra 249 em 2022.

Partidos políticos que mais processaram em 2018



[Acesso gráfico interativo aqui.](#)

Gráfico 17

Assim como em 2022, o estado com mais processos eleitorais com pedidos de retirada de conteúdo jornalístico, informativo ou midiático nas eleições de 2018 foi o estado do Amazonas, concentrando 15,6% dos casos, seguido pelo Distrito Federal e do Paraná com 11% e 9,2%, respectivamente. Tanto o DF quanto o Paraná apresentaram participações bem menores na porcentagem de 2022, com 1,2% e 4%, respectivamente.

Ainda, cabe destacar que o gráfico de 2018 (gráfico 18) apresentava uma distribuição um pouco mais equilibrada entre os estados, ao passo que em 2022 o estado do Amazonas concentra parte considerável do total dos processos, ainda que as porcentagens do segundo e terceiro colocados fossem parecidas.

Além disso, outra variação entre 2018 e 2022 é o fato de que os estados mais populosos passaram a ter uma participação menor no percentual de processos. Uma hipótese a ser levantada aqui é a de que os estados menos populosos podem ser mais afetados por políticas personalistas, que influenciam o judiciário e onde o controle judicial da mídia tem um impacto mais certo.

Algo que foi comum em todas as chaves de análise foi a grande participação percentual de judicialização e deferimento de pedidos no estado do Amazonas, apesar da baixa participação na população nacional, indicando como o controle midiático tem profundo impacto nas disputas eleitorais da região.

O estado do Amazonas é palco de intensas disputas fundiárias, de tensões entre proteção das florestas e de focos de desmatamento, de modo que a questão ambiental tenha contornos específicos em relação a outros estados e a disputa política tenha suas particularidades em relação à litigância no território e às disputas midiáticas e eleitorais que ali ocorrem.

Estados com mais processos solicitando retirada de conteúdo em 2018



[Acesso gráfico interativo aqui.](#)

Gráfico 18

A quantidade de processos diretamente com pedido de retirada de conteúdo não teve grande alteração entre as eleições de 2018 e de 2022. Então para uma ideal comparação com 2018 foram selecionados apenas os processos judiciais daquele ano com essas características – que no total somaram 218, contra 249 em 2022. No entanto, nas eleições de 2022 os processos estiveram mais concentrados, especialmente no estado do Amazonas.

Algo que também é observável nos dois períodos eleitorais é o fato de que partidos de centro-direita e direita são litigantes mais frequente contra jornalistas e pela impugnação de conteúdo midiático sob a alegação de desinformação, ainda que sejam aqueles que menos se posicionam publicamente contra promoção das popularmente chamadas *fake news*. Ressalta-se, ainda, que o Ctrl+X mapeia os processos com alegações de desinformação e sua variante de *fake news*, por meio da hashtag #AlegaDesinformação. Nas representações eleitorais de 2022, 20% de todos os processos se encaixam em tal rótulo.

Os processos em 2022 trataram de discussões sobre o que é o que não é considerado desinformação, o que pode ou ser entendido como alegação sabidamente falsa e quais os limites da liberdade de expressão, deslocando para o âmbito do judiciário debates políticos sobre função social da mídia.

Além disso, pelo menos um terço dos conteúdos alvo dos processos foram de fato impugnados e retirados do ar, impactando na forma como a opinião pública pode ser construída. Cada vez mais cabe ao judiciário definir os contornos da liberdade jornalística e o controle sobre o que pode ou não afetar o processo eleitoral.

ABR △ JI | CTRL+X